



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

### **DECRETO Nº 896 DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

RECEPCIONA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS ESTADUAIS Nºs 30.676, DE 22 DE JUNHO DE 2021 30.795, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, e 30.714, DE 06 DE JULHO DE 2021, EXPEDIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, especialmente as contidas no art. 57, inciso V.

**CONSIDERANDO** que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados, mesmo com a atual redução de casos confirmados, internações e óbitos, a exigir prudência no processo de retomada das atividades socioeconômicas;

**CONSIDERANDO** a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos,

**DECRETA:**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Ficam recepcionadas as disposições contidas nos Decretos Estaduais nºs 30.676, de 22 de junho de 2021, 30.714, de 06 de Julho de 2021, e 30.795, de 04 de agosto de 2021, desde que não contrariem o estabelecido no presente decreto municipal.

**DAS MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS SOCIOECONÔMICOS**

**Art. 2º.** Sem prejuízo dos protocolos sanitários já existentes, estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes, as atividades socioeconômicas não essenciais constantes do ANEXO I, com atendimento presencial, atenderão ao seguinte:

§ 1º O horário de funcionamento das atividades socioeconômicas constantes do ANEXO I deste Decreto, observará o seguinte cronograma:

I – Fase I: a partir da publicação do presente decreto, das 5h (cinco horas) da manhã às 2h (duas horas) da manhã do dia seguinte;

III – Fase II: a partir de 03 de setembro de 2021, das 5h (cinco horas) da manhã às 3h (três horas) da manhã do dia seguinte.



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

§ 2º As atividades essenciais elencadas no ANEXO II deste Decreto, em razão de sua natureza, não estão sujeitas ao horário de funcionamento previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os serviços de *food parks*, restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares disporão de 60 (sessenta) minutos de tolerância para encerramento das suas atividades presenciais.

§ 4º O funcionamento das atividades socioeconômicas constantes do ANEXO I deste Decreto observará o seguinte cronograma de ampliação da capacidade de ocupação máxima:

I – Fase 01: a partir da vigência deste Decreto, ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;

II – Fase 02: a partir de 03 de setembro de 2021, ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local;

III – Fase 03: a partir de 17 de setembro de 2021, permitida a ocupação máxima de 100% da capacidade do local.” (NR)

**Art. 3º.** Os bares e as atividades destinadas à alimentação, como restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e afins, incluindo as situadas na Praça de Alimentação e os Quiosque localizados na Ilha de Santana, poderão funcionar nos horários fixados no cronograma estabelecido no art. 2º do presente Decreto, estando sujeito às penalidades estabelecidas no art. 15 do presente decreto. Os estabelecimentos deverão obedecer:

I - Espaçamento das mesas com cadeiras já postas de 2 (dois) metros, respeitando o quantitativo máximo de 12 (doze) pessoas por mesas, preferencialmente do mesmo núcleo familiar;

II – É permitida a venda e consumo de bebida alcoólica no local;



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

III - É permitida a apresentação de música ao vivo em bares e restaurantes, limitado a presença de 08 (oito) artistas, sendo 01 (um) cantor e 07 (sete) músicos e/ou instrumentistas, estes últimos com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, vedada qualquer interação com o público que não obedeça ao distanciamento mínimo;

IV – Deve-se realizar a limpeza nas áreas comuns, devendo-se focar especialmente nos trincos e maçanetas de portas, apoiadores, balcões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;

V – Deve-se higienizar mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição; e realizar limpeza dos banheiros dos estabelecimentos a cada 3 (três) horas;

VI - Não expor pratos, talheres e galheteiros nas mesas, devendo haver a entrega destes aos clientes no momento da refeição e devidamente protegidos, evitando maior tempo de contato da pessoa com os objetos informados.

**Parágrafo Único.** Na utilização do sistema Self-Service nos locais de alimentação, devem ser disponibilizadas luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes possam se servir e/ou tenha colaboradores para servir os clientes, equipados com luvas e máscara e, alimentos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamento frontal e lateral, reduzindo risco de contaminação.

**Art. 4º.** Fica autorizada a retomada responsável das atividades coletivas de natureza religiosa, em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, respeitados os protocolos sanitários vigentes.

**Art. 5º.** As atividades religiosas mencionadas no art. 4º deste Decreto poderão funcionar com a ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local.



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

**Parágrafo único.** O funcionamento das atividades religiosas, conforme previsto no *caput* deste artigo, fica condicionado a encontrar-se o município de Caicó com a classificação do indicador composto nas cores verde claro, verde escuro e amarela (Níveis 1 a 3), haja vista que tal índice evidencia a circunstância epidemiológica local.

**Art. 6º.** Fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

**Art. 7º.** Ficam sem efeito as disposições relacionadas ao controle de temperatura de funcionários, colaboradores e clientes, sem prejuízo da observância aos demais protocolos sanitários vigentes, incluindo o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, conforme constante do art. 16 do Decreto Municipal nº 874, de 26 de maio de 2021.

#### **DO CRONOGRAMA DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS**

**Art. 8º.** Sem prejuízo dos protocolos sanitários já existentes, estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes, este Decreto estabelece as regras para a retomada dos seguintes setores econômicos:

- I – eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções;
- II – eventos de massa, sociais, recreativos e similares;
- III – cinemas, museus, teatros, circos, parques de diversões e afins;



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

**Parágrafo primeiro.** Os campeonatos esportivos com presença de público (torcida) se enquadram como evento de massa (inciso II), necessitando de autorização para a sua realização.

**Parágrafo segundo.** A retomada das atividades econômicas relacionadas nos incisos do *caput* deste artigo será efetivada em fases, considerando a classificação do indicador composto do município e mediante prévia autorização.

**Art. 9º.** A retomada das atividades econômicas relacionadas nos incisos I e III do artigo 8º deste Decreto será condicionada ao disposto no art. 11, inciso I, deste Decreto, sendo permitida a ocupação de 100% da capacidade do local.

**Art. 10.** A retomada das atividades econômicas relacionadas no inciso II do artigo 8º deste Decreto será realizada em 03 (três) fases e observará o seguinte cronograma, condicionada, ainda, ao disposto no art. 11, inciso II, deste Decreto:

I – Fase 01: a partir da publicação deste decreto, observada a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, desde que não ultrapasse a frequência máxima simultânea de 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas;

III – Fase 02: a partir de 03 de setembro de 2021, observada a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, desde que não ultrapasse a frequência máxima simultânea de 600 (seiscentas) pessoas;

IV – Fase 03: a partir de 17 de setembro de 2021, permitida a ocupação de 100% da capacidade do local.

**Art. 11.** A retomada e o funcionamento dos setores econômicos dispostos no artigo 8º deste Decreto dependerá da classificação do indicador composto do município.



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

§ 1º O indicador composto visa apresentar um panorama da dimensão da epidemia provocada pela COVID-19 e da capacidade de resposta do Estado, em dado tempo e espaço, a fim de nortear as tomadas de decisão da gestão, sejam estadual ou municipais, de forma integrada, pactuada e regionalizada, e será classificado em 5 (cinco) níveis:

- I – Nível 1: Risco Baixo – Cor Verde Claro;
- II – Nível 2: Risco Moderado – Cor Verde Escuro;
- III – Nível 3: Risco Médio – Cor Amarela;
- IV – Nível 4: Risco Alto – Cor Laranja;
- V – Nível 5: Risco Extremo – Cor Vermelha.

§ 2º A classificação do indicador composto, divulgado semanalmente pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP), e republicado nas redes oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó, para fins de adoção das medidas estabelecidas neste Decreto, terá vigência a partir da meia-noite do dia seguinte à sua divulgação e perdurará até que seja realizada nova classificação.

**Art. 12.** O funcionamento dos setores econômicos objeto deste Capítulo, observará a classificação do indicador composto, nos seguintes termos:

- I – as atividades elencadas nos incisos I e III do artigo 8º deste Decreto, bem como a previsão contida no art. 9º, ficam condicionados a encontrar-se o município de Caicó com a classificação do indicador composto nas cores verde claro, verde escuro e amarela (Níveis 1 a 3);
- II – as atividades elencadas no inciso II do artigo 8º deste Decreto, bem como o avanço das fases do cronograma disposto no artigo 10, ficam condicionados a encontrar-se o município de Caicó com a classificação do indicador composto nas cores verde claro, verde escuro e amarela (Níveis 1, 2 e 3).



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

**Art. 13.** Observado o artigo 8º deste Decreto, a retomada e o funcionamento dos setores econômicos elencados ficam condicionados, ainda, ao atendimento das seguintes medidas:

I – adoção dos protocolos sanitários setoriais específicos, assim entendido:

a) Parques de diversões e entretenimento, parques urbanos e naturais públicos ou privados, geossítios, museus, aquários e demais atrativos correlatos deverão observar o disposto na Portaria Conjunta RN nº 020/2020 de 25 de agosto de 2020 – GAC/SESAP/SEDEC;

b) Eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções observarão os protocolos sanitários dispostos na Portaria Conjunta RN nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020;

c) demais atividades não contempladas nas alíneas anteriores deverão seguir o “Plano Básico de Segurança Sanitária de Condutas para a Retomada do Setor de Eventos no Rio Grande do Norte”.

II – as atividades elencadas nos incisos I e II do artigo 8º deste Decreto, se realizadas com público inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas, deverão ser comunicadas previamente ao 6º Batalhão da Polícia Militar;

III – as atividades elencadas nos incisos I e II do artigo 8º deste Decreto, se realizadas com público a partir de 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas, ficam condicionadas à autorização prévia, mediante requerimento, devidamente instruído com as exigências contidas em portaria específica, a ser apresentado à Vigilância Sanitária do Município de Caicó;

§ 1º A autorização prévia estabelecida no inciso III deve ser requerida no prazo mínimo de 15 dias, anterior à realização do evento;

§ 2º Autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal a realização dos eventos previstos nos incisos I e II do art. 8º deste Decreto, deve o responsável se dirigir à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças para emissão do alvará que lhe compete;





**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

§ 3º Os organizadores do evento ou do estabelecimento se responsabilizarão pela observância de todos os protocolos sanitários estabelecidos, bem como das regras de funcionamento dispostas neste Decreto.

§ 4º O funcionamento em desconformidade com o disposto neste Decreto, será punido com a suspensão automática da autorização do evento ou do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária aos organizadores.

**Art. 14.** A retomada gradual das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino será regulamentada em decreto específico;

**Art. 15.** A aplicação das penalidades obedecerá ao disposto no Decreto Municipal 874, de 26 de maio de 2021;

**Art. 16.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 20 de setembro de 2021, ficando revogadas as demais disposições em contrário, podendo ser revisto a qualquer tempo.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2021.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Caicó/RN



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN  
GABINETE DO PREFEITO**

AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

**ANEXO I - SERVIÇOS DE NATUREZA NÃO ESSENCIAL**

I - Assistência eletrônica de celulares, e equipamentos eletrônicos em geral;
II - Comércio de Artigos de Festas e Bombons;
III - Papelarias, Bancas de Revistas;
IV - Lojas de produtos de climatização;
V - Lojas de bicicletas e acessórios;
VI - Lojas de vestuário;
VII - Armarinho e lojas de tecidos;
VIII - Lojas de móveis, eletrodomésticos e colchões;
IX - Lojas de departamento e magazines;
X - Agências de Turismo;
XI - Lojas de Calçados;
XII - Lojas de brinquedos, de artigos esportivos e de caça e pesca;
XIII - Instrumentos musicais e acessórios, equipamentos de áudio e vídeo, lojas de eletrônicos/informática e equipamentos de telefonia e comunicação;
XIV - Joalherias, relojoarias, bijuterias e artesanatos;
XV - Lojas de cosméticos e perfumaria; XVI - Bares.

**ANEXO II - SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL:**

I - Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, padarias ou similares;
II - Farmácias e drogarias;
III - Atendimento veterinário e pets shops;
IV - Postos de combustíveis;
V - Agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários ou similares;
VI - Indústrias e similares;
VII - Óticas, serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, hospitalares e de imunização.
VIII - Oficinas e borracharias, inclusive lojas de autopeças, concessionárias de veículos e atividades semelhantes;
IX - Serviços funerários;
X - Estabelecimentos de distribuição e venda de materiais de construção e insumos necessários à construção civil;
XI - Serviços de manutenção residencial, como entrega de gás, água e similares;
XII - Salão de Beleza, barbearias e afins (o atendimento deverá ser feito por agendamento e evitar clientes na sala de espera e aglomerações);
XIII - Academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates, atividades aeróbicas coletivas ou esportes coletivos;



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN  
GABINETE DO PREFEITO**

**AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000**

**CNPJ: 08.096.570/0001-39**

XIV - Serviços jurídicos, contábeis e demais atividades de assessoramento e consultoria; XV - Copiadoras e gráficas;
--

XVI - Atividades de informação (carro de som ou equipamento similar), comunicação em geral, agências de Publicidade, design e afins.
--

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2021.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Caicó/RN